



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/95

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1262/88.

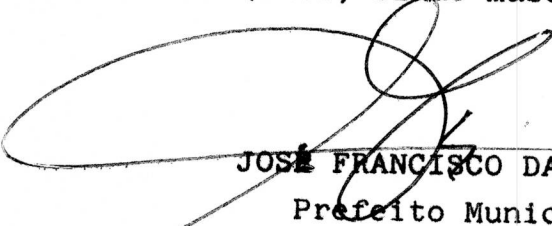
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1262, de 27 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 1,5% (um e meio por cento)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de maio de 1995.



JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos doze de maio de mil novecentos e noventa e cinco.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração